

ANEXO

Regulamento do regime de prescrições dos cursos do Instituto Politécnico de Castelo Branco

1 — Só é permitida a inscrição no mesmo ano curricular de qualquer curso do Instituto Politécnico de Castelo Branco no máximo de três vezes. O aluno que, na sequência da terceira inscrição no mesmo ano, não vier a reunir as condições para, no ano lectivo seguinte, proceder à inscrição no ano curricular subsequente ou para a conclusão do curso num ano terminal fica impedido de se inscrever.

2 — O impedimento de inscrição será de um ano, após o qual o aluno tem direito a um retorno automático, não sujeito a limitação do número de vagas, com a possibilidade de se inscrever, por mais uma, e só uma vez, no mesmo ano curricular.

3 — No caso de o aluno não ter voltado a inscrever-se ou, tendo-se inscrito, não tenha obtido no final do ano lectivo as condições de transição ao ano curricular seguinte prescreverá o direito à matrícula, não podendo o aluno voltar a inscrever-se no curso e ficando sujeito

às regras gerais do regime de reingresso no ensino superior, no caso de voltar a estar interessado em candidatar-se à matrícula.

4 — No caso de o aluno beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante ou dirigente associativo serão duplicados os prazos previstos no n.º 1.

5 — Os casos omissos ou os casos considerados excepcionais serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco mediante requerimento apresentado pelo interessado.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA**Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca**

Aviso n.º 4536/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Escola no ano de 2005:

Entidade	Forma de adjudicação	Designação	Adjudicatário	Prazo (dias)	Valores sem IVA (euros)
ESEAF	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 2/2004.	Obras de remodelação de sala de informática, laboratório e gabinetes.	Conímbriga, Empresa de Construções, L.ª	45	63 510,17
ESEAF	Concurso limitado sem publicação de anúncio n.º 1/2005.	Remodelação do parque de estacionamento.	Conímbriga, Empresa de Construções, L.ª	60	60 975,39

29 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Regulamento interno n.º 2/2006. — O curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária rege-se pelo regulamento de frequência, avaliação, precedências, transições de ano e prescrições aprovado pelo conselho científico em 17 de Março de 2006:

Regulamento de frequência, avaliação, precedências, transição de ano e prescrições

Artigo 1.º

Organização geral

1 — O regime normal do curso compreende três semestres. Cada semestre tem a duração de 18 semanas.

2 — Cada unidade curricular corresponde a uma unidade temático-didáctica, sendo de duração semestral.

3 — A leccionação de cada unidade curricular efectua-se apenas uma vez em cada semestre.

Artigo 2.º

Regime de estudos

1 — Regime ordinário:

- A componente teórica de cada unidade curricular é de frequência facultativa, podendo o formando regularmente inscrito realizar as provas de avaliação contínua, periódica e de avaliação final (exame) previstas para essa mesma unidade curricular;
- No regime ordinário, as componentes teórico-prática e prática de cada unidade curricular, bem como os ensinamentos clínicos, são de frequência obrigatória, sendo o limite de faltas de 15% do número de horas que lhe são atribuídas no plano de estudos;
- O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos respectivos docentes e orientadores;
- Para efeito de marcação de faltas, considera-se como unidade padrão a sessão lectiva igual a uma hora. Em ensino clínico considera-se o número de horas programadas para o dia de trabalho respectivo;
- Os formandos repetentes numa dada unidade curricular que tenham frequentado as aulas teórico-práticas e ou práticas são dispensados da sua frequência no respectivo semestre no ano seguinte, salvo se comunicarem por escrito o interesse em frequentar essa componente;

f) Os formandos que excederem o número de faltas permitidas a uma unidade curricular ficam reprovados a essa unidade curricular, não podendo realizar provas de avaliação periódicas ou finais (exames de época normal ou de recurso) do respectivo semestre;

g) Para além do limite de faltas previsto, devem ser consideradas caso a caso as situações especiais de impedimento, podendo as faltas ser relevadas até 50%.

2 — Os regimes especiais serão aplicados segundo a legislação vigente.

Artigo 3.º

Organização do curso

1 — O plano de estudos de cada curso está sujeito às normas constantes na portaria ministerial que o aprova e às deliberações do conselho científico.

2 — Antes do início de cada ano lectivo, o plano esquemático do curso será aprovado em conselho científico e afixado pelos serviços académicos.

3 — As unidades curriculares de opção teóricas só podem funcionar com o mínimo de 15 e o máximo 25 formandos inscritos.

Artigo 4.º

Avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos será feita por unidade curricular, nos termos do plano de estudos aprovado para cada curso e será de aprovação obrigatória, tendo em conta o regime de precedências.

2 — A avaliação de conhecimentos no ensino teórico, teórico-prático, prático e seminários faz-se por avaliação contínua e ou periódica e ou final, através da realização de provas escritas e ou orais, trabalhos de investigação ou de pesquisa (bibliográfica e outras), que impliquem uma apresentação por escrito e ou a respectiva discussão oral, podendo revestir a modalidade de trabalhos individuais ou de grupo. As unidades curriculares de ensino clínico têm obrigatoriamente avaliação contínua sem exame final.

3 — Na avaliação de tipo contínuo, que pressupõe o acompanhamento regular do progresso do formando na unidade curricular, deverão existir momentos de avaliação de natureza e número a definir pelo professor no início da unidade curricular. Os resultados dessa avaliação deverão ser comunicados aos formandos.

4 — No caso da avaliação de tipo periódico, as unidades curriculares terão pelo menos uma prova de avaliação escrita, que poderá coincidir

com o período teórico ou poderá ser realizada no período imediatamente a seguir à sua conclusão e antes do início do ensino clínico:

- Nas unidades curriculares com mais de uma prova de avaliação periódica, não se poderá realizar uma nova prova se até dois dias úteis antes não tiverem sido afixados os resultados da anterior;
- As provas escritas de avaliação de conhecimentos serão referentes a conteúdos leccionados e sumariados até quarenta e oito horas antes da realização das mesmas;
- A classificação e ponderação a atribuir aos diferentes instrumentos de avaliação deverá ser estabelecida no início da unidade curricular, entre o professor responsável pela unidade curricular e os formandos;
- O professor responsável pela unidade curricular comunicará ao coordenador do curso, no prazo de 15 dias a contar do início da leccionação, qual a natureza e número de elementos de avaliação e método de obtenção da classificação final, indicando os pesos relativos de cada elemento de avaliação;
- Os períodos e datas de realização das provas constarão de um calendário elaborado pelos coordenadores de curso em colaboração com o conselho pedagógico, a apresentar no prazo de um mês após o início do semestre lectivo.

5 — A avaliação final é realizada pela prestação de provas presenciais de exame:

- Só poderá ser admitido a exame o formando que:

Esteja regularmente matriculado num semestre e regularmente inscrito para exame na unidade curricular;
Reúna as condições de frequência fixadas neste regulamento e nas regras gerais de avaliação de conhecimentos para a prestação de provas de exame (Portaria n.º 886/83, de 22 de Setembro);

- A inscrição para exame será feita nos Serviços Académicos, dentro dos prazos fixados;
- No regime ordinário existirão as seguintes épocas de exame: época normal, época de recurso e época especial, esta, a realizar até 15 de Dezembro, aplicável a formandos finalistas, quando dela dependa o término do curso e até ao máximo de duas unidades curriculares.

6 — Os formandos que optem por uma avaliação de exame final estarão obrigados a realizar avaliação contínua ou periódica das componentes de natureza teórico-prática e ou prática, previstas no início da unidade curricular.

7 — A apresentação a provas de avaliação presencial, periódica ou final efectuar-se-á sempre por chamada individual de acordo com a pauta onde constem todos os formandos matriculados e regularmente inscritos:

- Será sempre obrigatória a identificação do formando pela apresentação do bilhete de identidade ou do cartão de estudante;
- O formando só poderá ser admitido à realização da prova até meia hora após o seu início;
- O formando poderá desistir da prova de avaliação. A desistência deverá ser declarada na prova e a saída da sala só poderá ocorrer após meia hora depois do início da mesma.

Artigo 5.º

Classificação das unidades curriculares

1 — A classificação final de cada unidade curricular é expressa por um número inteiro, numa escala de 0 a 20 valores. O arredondamento é automático (regra), desde que se tenha a fracção igual ou superior a cinco décimas.

2 — Considera-se aprovado o formando que obtenha classificação final igual ou superior a 10 valores.

3 — A classificação final da unidade curricular feita através de avaliação contínua ou periódica será a média aritmética ou ponderada das classificações dos vários instrumentos de avaliação.

4 — O formando que obtenha uma média de classificação não inferior a 10 valores nas várias provas de avaliação periódica da unidade curricular, sem qualquer classificação inferior a 7,5 valores em qualquer prova de avaliação periódica, não terá de se submeter a prova de avaliação final (exame).

5 — A classificação inferior a 7,5 valores em qualquer prova de avaliação periódica implica a reprovação na unidade curricular.

6 — O formando que em prova escrita de avaliação final (exame) obtenha classificação compreendida entre 7,5 valores e 9,5 valores é submetido a prova oral.

7 — O formando que em prova de avaliação final (exame) obtenha classificação não inferior a 10 valores será dispensado da prova oral, sem prejuízo do seu direito de requerer a prestação dessa mesma prova.

8 — A classificação na unidade curricular cuja avaliação é realizada por exame final será a média aritmética das classificações atribuídas às provas escrita e oral, quando esta se realize.

9 — A melhoria de classificação de cada unidade curricular é permitida uma única vez numa época de exame normal ou de recurso.

Artigo 6.º

Consulta de provas

1 — Após a afixação das classificações das provas de avaliação escrita, será facultada ao formando o direito de acesso à prova realizada, tomando conhecimento do seu conteúdo e critérios que presidiram à sua avaliação, junto dos professores responsáveis das unidades curriculares a que essas provas se referem:

- A petição será feita nos Serviços Académicos, no prazo de setenta e duas horas a contar da data de afixação da classificação;
- No enunciado da prova deve ser explicitada a cotação.

2 — Os professores responsáveis de qualquer unidade curricular realizarão uma sessão de correcção, sempre que mais de metade dos formandos que prestaram prova o solicitem.

Artigo 7.º

Classificação final de curso

A classificação final de curso é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada e arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o referido plano de estudos.

Mapa de ponderações

Unidades curriculares	Ponderação
Enfermagem de Saúde Pública I	6
Saúde Pública	5
Epidemiologia I	3
Psicossociologia da Saúde	1
Formação e Gestão para a Prática Especializada	4
Metodologias de Investigação	2
Enfermagem de Saúde Pública II	3
Epidemiologia II	2
Estágio I — Cuidados de Saúde Primários	8
Opções	1
Estágio II — Opcional	8
Trabalho de Investigação	4
Estágio III — Intervenção Comunitária em Enfermagem	10
Trabalho de investigação	3

Artigo 8.º

Transição de semestre e precedências

1 — O formando não poderá transitar de semestre com mais de duas unidades curriculares em atraso.

2 — Para o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária restringe-se a inscrição:

- Às unidades curriculares de Enfermagem de Saúde Pública II, Epidemiologia II e Trabalho de Investigação ao formando que não tenha obtido aproveitamento a qualquer das diferentes unidades curriculares de Enfermagem de Saúde Pública I, Epidemiologia I e Metodologia de Investigação;
- Às unidades curriculares de Estágio III e Intervenção Comunitária em Enfermagem aos formandos que não tenham obtido aproveitamento às unidades curriculares de Estágio I — Cuidados de Saúde Primários e Estágio II — Opcional.

Artigo 9.º

Prescrições

Para a conclusão do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, o formando dispõe de um número de matrículas que é igual ao triplo do número de matrículas do curso, ou seja, seis matrículas.

Artigo 10.º

Norma transitória de prescrições

Em casos excepcionais poderá, e por uma única vez, ser prorrogado o prazo definido no artigo 9.º

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes do 1.º curso conferente do grau de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária e entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006.

2 — Este regulamento deverá ser revisto antes do início do próximo curso.

3 — Os casos omissos e ou duvidosos serão resolvidos pelos órgãos competentes, de harmonia com:

- a) A legislação geral aplicável, salvaguardando-se direitos adquiridos;
- b) Os princípios gerais que enformam este regulamento.

23 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 4537/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Cecília da Conceição de Jesus Amaral Figueiredo — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações, com a categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, com início a 1 de Março e até 30 de Setembro de 2006, em regime de tempo parcial (seis horas), vencimento líquido de € 511,65, actualizável nos termos legais.

24 de Março de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

Aviso n.º 4538/2006 (2.ª série). — Por despachos de 10 de Março do reitor da Universidade de Coimbra e de 21 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Doutor António Manuel Rochette Cordeiro, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra — autorizada a colaboração docente, com quatro horas semanais, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação da Guarda, no ano lectivo de 2005-2006.

24 de Março de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

Aviso n.º 4539/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Mestre Ana Luísa Moreira Nunes Matias, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Educação — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 3 a 7 de Abril de 2006.

Licenciada Mónica Farinha Moreira, equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 23 a 26 de Março de 2006.

24 de Março de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 22/2006. — O conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 30 de Março de 2006, aprovou por unanimidade o regulamento.

30 de Março de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

ANEXO

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria aprova

o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior que antecede a realização das provas.

2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos serviços académicos dos Serviços Centrais do IPL, na Rua do General Norton de Matos, em Leiria.

2 — A inscrição será efectuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio a aprovar por despacho do presidente do Instituto, acompanhado do currículo escolar e profissional do candidato e o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3 — A inscrição poderá, ainda, ser efectuada via Internet através da página *web* do IPL, caso em que apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos devidos, devendo o candidato fazer prova do respectivo pagamento nos cinco dias úteis subsequentes.

3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado antes do início das inscrições por despacho do presidente do Instituto, ouvido o conselho de gestão, e publicado no *Diário da República*, em dois jornais de circulação nacional e em dois jornais de circulação na região de Leiria e Oeste e divulgado através da página *web* do Instituto.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos jurís previstos neste Regulamento.

4.º

Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no Instituto Politécnico de Leiria integra:

- a) A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende matricular;
- b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

2 — As provas incidirão, exclusivamente, sobre as áreas do conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

5.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

6.º

Provas teóricas e ou práticas de avaliação

1 — As provas a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º são as seguintes:

- a) Prova de cultura geral;
- b) Prova de conhecimentos específicos para ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — Os candidatos titulares do 12.º ano ou equivalente são dispensados da prova de cultura geral.

3 — Os candidatos que, há cinco ou menos anos, hajam obtido 95 ou mais pontos nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para o concurso nacional de acesso ao ensino supe-